

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 762, DE 1999.

“Proíbe a veiculação de desenhos animados que contenham cenas de violência em todo o território nacional e dá outras providências”.

Autor: Deputado LUIS EDUARDO

Relator: Deputado ALDIR CABRAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o Projeto de Lei nº 762, de 1999, de autoria do nobre Deputado Luis Eduardo. A proposta pretende “proibir a veiculação, em todo território nacional, de desenhos animados que contenham cenas de violência ou possam induzir a criança e o adolescente à prática de crimes”, propondo ainda que, “no lugar dessa programação”, só sejam permitidos “filmes e desenhos de natureza educativa, cultural e pedagógica que realmente possam contribuir para a boa formação da população infanto-juvenil”.

A matéria foi distribuída, primeiramente, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde, quanto ao mérito, recebeu parecer favorável. Seguiu para a Comissão de Seguridade Social e família, onde o parecer lhe foi desfavorável, tendo sido rejeitado.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de redação apreciar o projeto de Lei nº 762, de 1999, não tanto quanto ao seu mérito, mas especialmente no que se refere à sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. É sobre este enfoque que examino a matéria.

Se me coubesse apreciar o mérito da proposta, votaria por sua aprovação. Não que me alimente qualquer saudosismo quanto aos tempos da censura, por observar que, de fato, há visível de abuso praticado contra a infância e a adolescência por parte das programações de televisão e dos editores de livros, revistas e jornais que divulgam histórias e filmes que protagonizam a violência e sugerem como fato normal a prática de crimes. Mas não é esta a ótica que me cabe observar. Devo ater-me, portanto, aos aspectos da constitucionalidade, da juridicidade e da boa técnica legislativa que circundam o projeto de lei em exame.

Dito isto, é de total clareza o inconstitucionalidade do Projeto de lei nº 762, de 1999, pois o mesmo recria, no cenário da difusão cultural, o espectro da censura. Não podemos fugir do determinado na Constituição vigente que, em seu art. 220, segundo parágrafo, veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.

Em razão do vício flagrante de sua inconstitucionalidade, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 762. de 1999, reconhecendo, entretanto, os abusos existentes no que concerne à difusão de filmes e de desenhos animados que se encontram eivados de cenas de violência.

É o parecer.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALDIR CABRAL
Relator